

# TJ-SP afasta condenação por furto de botijão de gás devolvido intacto à vítima

Os critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal para a aplicação do princípio da insignificância ou da bagatela não precisam estar presentes de forma cumulativa, bastando a irrelevância da conduta ou do resultado jurídico, a depender do caso, para o acusado fazer jus à benesse. Com esse entendimento, a 12ª Câmara de Direito Criminal do **Tribunal de Justiça de São Paulo** reverteu a condenação de um homem pelo furto de um botijão de gás em Santos, litoral de São Paulo, e o absolveu pela atipicidade material da conduta. Conforme o acórdão, o bem subtraído foi recuperado e restituído intacto à vítima, não havendo qualquer prejuízo.

“A conduta do acusado não enseja ofensa relevante ao bem jurídico tutelado. Ao revés, há manifesta inexpressividade da lesão jurídica causada, de modo que o fato deve ser considerado atípico”, avaliou o desembargador Amable Lopez Soto. Os desembargadores Sérgio Mazina Martins e Nogueira Nascimento seguiram o seu voto.

Relator da apelação interposta pelo réu, Soto citou as balizas estabelecidas pelo STF no julgamento do Habeas Corpus 84.412/SP, para o reconhecimento da infração de bagatela: a ausência de periculosidade social da ação, a mínima ofensividade da conduta do agente, a falta de reprovabilidade da conduta e a inexpressividade da lesão jurídica causada.

No entanto, o relator ressaltou não ser necessária a cumulatividade desses requisitos. No caso concreto, ainda segundo ele, não houve violência ou grave ameaça à pessoa, o acusado sequer é reincidente e o botijão foi avaliado em R\$ 350, cerca de 30% do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Prolatada pelo juiz Fernando César do Nascimento, da 1ª Vara Criminal de Santos, a sentença destacou os maus antecedentes do réu, com base em condenações transitadas em julgado entre os anos de 1999 e 2006. Contudo, considerá-los para afastar o **princípio da insignificância** seria “absolutamente desproporcional”, conforme frisou Soto.

“Os parâmetros para a configuração do delito bagatelar são de matriz objetiva, eis que dizem respeito à conduta praticada e não à pessoa do acusado”, justificou o relator. Por fim, Soto lembrou que o princípio utilizado opera como instrumento restritivo de interpretação dos tipos penais, limitando o Direito Penal apenas às lesões significantes.

## Solto na custódia

O acusado furtou o botijão no dia 16 de maio de 2022. Ele pegou o recipiente de gás da carroceria de um caminhão de entrega, sendo preso momentos depois nas imediações. Autuado em flagrante, ele foi recolhido à cadeia porque não pagou fiança arbitrada em R\$ 500. A Justiça concedeu liberdade provisória ao acusado na audiência de custódia sem lhe impor fiança ou qualquer outra medida cautelar.

Em primeiro grau, ele foi condenado a um ano e dois meses de reclusão, em regime aberto, sendo essa sanção substituída por prestação de serviços à comunidade e pagamento de uma cesta básica.

### Processo 1501774-66.2022.8.26.0536

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-05/tj-sp-afasta-condenacao-por-furto-de-botijao-de-gas-devolvido-intacto-a-vitima/>

